



**Proposta de Lei n.º 4/XV/1.<sup>a</sup>**  
**Aprova o Orçamento do Estado para 2022**  
**Proposta de Alteração**

**Nota Justificativa:**

De acordo com o Código dos Impostos Especiais de Consumo (IEC) as embalagens de tabaco devem ostentar a estampilha com as características definidas para o ano da respetiva comercialização. Com efeito, o regime fiscal aplicável aos produtos do tabaco assenta na anualidade da estampilha, evitando eventuais vantagens em introduções excessivas no consumo de produtos do tabaco no final do ano, com riscos potenciais de distorções de concorrência e de tributação a taxas de imposto desadequadas.

Nessa medida, à semelhança do ocorrido em exercícios anteriores nos quais as entradas em vigor das leis do Orçamento do Estado foram diferidas para momento posterior ao início do ano, consagra-se a adoção de uma segunda estampilha especial para o ano de 2022, em função da atualização das taxas de imposto respetivas.

Assim, propõe-se alterar a Proposta de Lei de Orçamento do Estado, nos seguintes termos:

Disposições fiscais

CAPÍTULO II

Impostos indiretos

SECÇÃO III

Impostos especiais de consumo

[...]

Artigo 232.º-A

Introdução no consumo e comercialização de produtos do tabaco

1 - As embalagens individuais de produtos do tabaco que sejam introduzidas no consumo, nos termos do artigo 9.º do Código dos IEC, a partir de 1 de agosto, devem ostentar uma nova estampilha especial, cuja cor e preço são regulados por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças.

2 - O prazo para a comercialização das embalagens individuais de cigarros e tabaco de corte fino destinado a cigarros de enrolar, que tenham aposta a primeira estampilha de 2022, é definido na portaria referida no número anterior.

[...]

Palácio de São Bento, 13 de maio de 2022,

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,